

*m)* Colaborar em todos os atos concursais de pessoal docente e não docente, em colaboração com a Subdiretora, Olívia Maria Ferreira Dias Medina, o Adjunto do Diretor, Renato Augusto de Melo Barroso a e a Coordenadora Técnica;

*n)* Colaborar na planificação, organização e gestão de todas as atividades produtivas relativas à exploração agropecuária da escola juntamente com o Adjunto do Diretor, Renato Augusto de Melo Barroso;

*o)* Colaborar na elaboração, no início de cada ano letivo, do Plano Anual da Exploração juntamente com o Adjunto do Diretor, Renato Augusto de Melo Barroso;

*p)* Presidir a júris de avaliação de provas de aptidão profissional e provas de aptidão final;

*q)* Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende, acompanha e coordena;

*r)* Colaborar no estabelecimento de protocolos e acordos de cooperação, bem como na participação em projetos nacionais ou supranacionais;

*s)* Colaborar na manutenção e conservação de espaços, equipamentos e recursos educativos da escola, em articulação com a Subdiretora, Olívia Maria Ferreira Dias Medina e o Adjunto do Diretor, Renato Augusto de Melo Barroso;

Delego, ainda, no Adjunto do Diretor, António José Pinheiro Correia, a competência para a prática dos seguintes atos:

*t)* Assinar convocatórias para reuniões;

*u)* Assinar ordens de serviço e avisos;

*v)* Autorizar a afixação de informação nos locais de estilo;

*w)* Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;

*x)* Rasurar, para corrigir gralhas ou erros, os livros de ponto e os livros de termos ou outros documentos pedagógicos, em formato físico ou digital;

*y)* Assinar o correio e fazer o despacho de expediente;

*z)* Zelar pela constante atualização e arrumação dos arquivos digitais e em papel.

O presente despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2019, ficando ratificados todos os atos, entretanto praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

7 de março de 2019. — O Diretor, *Pedro Nuno Gomes Bastos Martins.*  
312146771

#### Despacho n.º 3395/2019

##### Delegação de competências no Adjunto Renato Barroso

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deixo, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto do Diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, Renato Augusto de Melo Barroso, as competências para a prática dos seguintes atos:

*a)* Direção Técnica da escola;

*b)* Superintender à planificação, organização e gestão de todas as atividades produtivas relativas à exploração agropecuária da escola em colaboração com o Adjunto do Diretor, António José Pinheiro Correia;

*c)* Superintender à elaboração, no início de cada ano letivo, do Plano Anual da Exploração em colaboração com o Adjunto do Diretor, António José Pinheiro Correia;

*d)* Presidir ao Conselho Técnico;

*e)* Planear e assegurar a execução das atividades pedagógicas que ocorram na exploração agropecuária, nomeadamente através da adequação das atividades letivas de caráter prático, em função do plano anual da exploração e da Formação em Contexto de Trabalho em colaboração com a Subdiretora, Olívia Maria Ferreira Dias Medina e com o Adjunto do Diretor, António José Pinheiro Correia;

*f)* Superintender à utilização de veículos de transporte e de máquinas agrícolas;

*g)* Superintender na manutenção e conservação dos espaços, instalações e equipamentos da escola;

*h)* Supervisionar obras e outras intervenções nas instalações e na exploração, em articulação com o Diretor;

*i)* Superintender ao funcionamento das residências escolares feminina e masculina, e colaborar no exercício do poder disciplinar relativamente aos alunos que delas usufruem, juntamente com a Subdiretora, Olívia Maria Ferreira Dias Medina e o Adjunto do Diretor, António José Pinheiro Correia;

*j)* Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos dos cursos de educação e formação e cursos profissionais, bem como aos restantes alunos do 3.º ciclo, ensino secundário e cursos técnicos superiores profissionais que frequentem a escola, incluindo alunos internos;

*k)* Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente.

*l)* Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha/coordena;

*m)* Colaborar no estabelecimento de protocolos e acordos de cooperação, bem como na participação em projetos nacionais ou supranacionais;

*n)* Coordenar candidaturas a projetos e subsídios relacionados com a exploração e equipamentos, nomeadamente, os do IFAP, em articulação com o Adjunto do Diretor, António José Pinheiro Correia;

*o)* Presidir a júris de avaliação de provas de aptidão profissional e provas de aptidão final;

*p)* Colaborar em todos os atos concursais de pessoal docente e não docente, juntamente com a Subdiretora, Olívia Maria Ferreira Dias Medina, com o Adjunto do Diretor, António José Pinheiro Correia e com a Coordenadora Técnica;

*q)* Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto à escola, dos funcionários que lhe forem atribuídos;

Delego, ainda, no Adjunto do Diretor, Renato Augusto de Melo Barroso, a competência para a prática dos seguintes atos, quando necessário:

*r)* Assinar convocatórias para reuniões;

*s)* Assinar ordens de serviço e avisos;

*t)* Autorizar a afixação de informação nos locais de estilo;

*u)* Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;

*v)* Rasurar, para corrigir gralhas ou erros, os livros de ponto e os livros de termos ou outros documentos pedagógicos, em formato físico ou digital;

*w)* Assinar o correio e fazer o despacho de expediente;

*x)* Zelar pela constante atualização e arrumação dos arquivos digitais e em papel.

O presente despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2019, ficando ratificados todos os atos, entretanto praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

7 de março de 2019. — O Diretor, *Pedro Nuno Gomes Bastos Martins.*  
312146641

## EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Judo

#### Contrato n.º 159/2019

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/74/DDF/2019

#### Eventos Desportivos Internacionais

##### European Judo Open Masculino

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua

Alves Redol, n.º 1 Lj A/B, 2675-285 Odivelas., NIPC 501515674, aqui representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado European Judo Open Masculino, em Odivelas, nos dias 2 a 3 de fevereiro de 2019, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### **Execução do programa**

1 — O 2.º Outorgante exerce, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, poderes de natureza pública, pelo que, para o seu cabal cumprimento, e efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro, o apoio à sua atividade reveste especial interesse público.

2 — Nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro “são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público [...] as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas nacionais ou internacionais.”

3 — O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 55.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 41,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes: 180 (1,50 %)

ii) N.º de países: 22 (1,00 %)

iii) Participação de praticantes de alto nível (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim

Número de praticantes de alto nível: 5

iv) Transmissão direta: Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 27.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 27.500,00 €, em 2019, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações do 2.º Outorgante**

1 — São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes outros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento

Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2019 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 11.ª

##### Vigência do contrato

1 — O presente contrato entra em vigor na data da publicação no Diário da República

2 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na clausula quinta, o contrato termina em 31 de dezembro de 2019.

3 — O presente contrato retroage à data de 1 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CPP e atento o interesse público expresso na cláusula 2.ª

#### Cláusula 12.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de março de 2019, em dois exemplares de igual valor.

12 de março de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Vitor Pataco. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, Jorge Manuel de Oliveira Fernandes.

#### ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/74/DDF/2019)

##### Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes . . . . .	$\geq 250$ de praticantes: 2,5 % [200, 250] de praticantes: 2 % [150, 200] de praticantes: 1,5 % [100, 150] de praticantes: 1 % [50, 100] de praticantes: 0,5 % [0, 50] de praticantes: 0 %
N.º de países . . . . .	Modalidades individuais: $\geq 24$ de países: 2,5 % [10, 23] de países: 1 % [0, 9] de países: 0 %
	Modalidades coletivas: $\geq 16$ de países: 2,5 % [8, 15] de países: 1 % [0, 7] de países: 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim: 2,5 % Não: 0 %
	ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta . . . . .	Sim: 1 % Não: 0 %

312155202

#### SAÚDE

##### Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

##### Aviso n.º 5328/2019

##### Lista Unitária de classificação final — PREVPAP

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, relativas aos procedimentos concursais para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de: vinte e dois (22) postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico; e catorze (14) postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, no mapa de pessoal da ARS Norte, I. P., restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicados na Bolsa de Emprego Público, com os códigos de oferta n.ºs OE201812/0400 e OE201812/0401, ambos de 12 de dezembro de 2018, homologadas pelo Ex.º Vogal do Conselho Diretivo da ARS Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, por despacho de 11 de março de 2019, encontrando-se fixadas em local visível e público das instalações sitas na Rua Barão Nova Sintra, n.º 244, 4300-365 Porto, e disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

Dos despachos de homologação das referidas listas pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria